



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 938, DE 2021**

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, bem como o Quadro de Cargos em Comissão, estabelecida na Lei Complementar nº 794, de 06 de maio de 2017, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá e estabelece os Princípios Gerais da Administração, inclusive seu Anexo Único, estabelecida na Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017, e adota outras providências.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Capítulo I**

**DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade, com o objetivo permanente de garantir à população do município, a justiça social e o desenvolvimento sustentável; privilegiando em todos os seus atos e ações:

- I** – A melhoria da qualidade de vida, o bem-estar social e o desenvolvimento do cidadão em todas as suas dimensões;
- II** – A valorização e a preservação dos valores e bens históricos e culturais do Município de Propriá;
- III** – O fortalecimento das vocações e potencialidades econômicas, principalmente as voltadas para o turismo sustentável e responsável;
- IV** – O fortalecimento das parcerias e cooperações com os demais entes federados, principalmente com os municípios do seu entorno, e com a sociedade civil organizada;





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

V – A busca da sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, contribuindo para um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – O zelo pela competência, pela probidade e primando pela eficiência e respeito no atendimento ao cidadão, bem como valorizando e respeitando seus servidores.

**Art. 3º** - O planejamento das ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, sempre respeitando a história e a cultura das localidades, suas particularidades e potencialidades humanas e econômicas, os recursos financeiros e materiais disponíveis e obedecerá às diretrizes e anseios da população e as estabelecidas pelo Poder Público, consubstanciados nos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Diretor de uso e ocupação do solo;
- II – Plano Plurianual da Administração (PPA);
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV – Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Na elaboração destes instrumentos de planejamento, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, observando a essencialidade da obra, do serviço ou ação, tendo sempre como parâmetro primeiro o interesse coletivo.

§ 2º - Nas áreas assistidas pelos Governos Estadual e Federal, as ações do Município serão sempre de caráter complementar e supletiva, podendo, para tanto, disponibilizar recursos humanos e financeiros próprios para o desenvolvimento destas ações, com este caráter.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO**

#### **Capítulo I**

#### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 4º** - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Propriá é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Procurador-Geral do Município e pelos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos em suas áreas específicas.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito, além das atribuições estabelecidas em lei, também auxiliará o Prefeito sempre que convocado para participar de missões dentro ou fora do município, bem como quando convocado para auxiliar ou representar o Prefeito ou para coordenar projetos, atividades e ações especiais.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**Seção I**

**Das Atribuições dos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos**

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta são os auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercendo atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais leis e regulamentos da Administração Pública, tendo como seus auxiliares os servidores públicos titulares dos cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo.

**Art. 6º** - No exercício de suas funções cabe aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos diretores de autarquias:

**I** – Coordenar, orientar e supervisionar os setores, órgãos e entidades da Administração Municipal da área que está sob sua responsabilidade, implementando as diretrizes, objetivos e metas presentes nas peças de planejamento municipal, bem como as demais determinações oriundas da Administração Superior;

**II** – Coordenar a elaboração do planejamento anual do órgão ou entidade transformando as diretrizes e objetivos da gestão municipal em planos com metas e indicadores mensuráveis para sua área;

**III** – Promover a distribuição dos servidores lotados em sua secretaria nos diversos setores e órgãos internos, atribuindo-lhes tarefas executivas, respeitadas as atribuições de cada cargo;

**IV** – Expedir ofícios, circulares, instruções, portarias, ordens de serviços e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover e efetivar as atividades realizadas pela secretaria;

**V** – Apresentar anualmente ao Prefeito o Relatório de Gestão (RG) da secretaria ou órgão, com a comprovação da execução das metas e indicadores estabelecidos;

**VI** – Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais, a ética e as boas práticas da Administração Pública, na área sob sua responsabilidade;

**VII** – Prover meios para a articulação da Secretaria com a sociedade civil e com os cidadãos;

**VIII** – Receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos e promover as correções exigidas, informando ao Prefeito e aos interessados as medidas adotadas;

**IX** – Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

**X** – Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

**XI** – Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

**XII** – Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento para sua pasta;

**XIII** – Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**Art. 7º** – No exercício de suas funções, além das atribuições dos secretários municipais, cabe ao Procurador Geral do Município:

- I** – Coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Administração Pública Municipal;
- II** – Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídico;
- III** – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Administração Municipal ou contra o Município;
- IV** – Elaborar defesas e prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e a qualquer outro Poder ou Órgão;
- V** – Defender em juízo os interesses da Administração;
- VI** – Realizar cobrança judicial da dívida ativa;
- VII** – Prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil e Departamento da Polícia Federal, Ministérios Públicos e outros;
- VIII** – Uniformizar os entendimentos jurídicos e administrativos conflitantes;
- IX** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - No exercício de suas funções, além das atribuições dos Secretários Municipais, cabe ao Controlador Geral do Município:

- I** – Coordenar as ações de controle interno do Poder Executivo e exercer controle sobre os procedimentos contábeis, financeiros, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II** – Acompanhar o desempenho da gestão municipal, gerar informações para subsidiar a tomada de decisões das autoridades competentes, relacionadas ao desempenho fiscal e ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III** – Verificar a legalidade e avaliar resultados, quanto a economia, eficiência e eficácia da gestão, bem como o controle da aplicação de recursos públicos por entidades civis sem fins lucrativos, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
- IV** – Interagir com os órgãos de controle externo e acompanhar suas ações no município;
- V** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os cargos de Procurador Geral, de Controlador Geral, de Secretário Municipal e de Diretor de Autarquia possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

**Art. 10** - Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Gabinete ou por um





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato próprio do titular da pasta.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Capítulo I**

**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**Art. 11** – O Poder Executivo Municipal é estruturado por dois conjuntos de Órgãos e Entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do Governo Municipal, respeitadas as especificidades e áreas de atuação de cada Órgão, seus objetivos e metas operacionais a serem alcançadas.

**Art. 12** – A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das suas funções institucionais.

**Art. 13** – A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua atuação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

**Art. 14** – As autarquias, fundações ou empresas públicas instituídas na estrutura da Administração Municipal de Propriá deverão ser supervisionadas por uma Secretaria Municipal afim, segundo sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo órgão supervisor, relativamente quanto ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

**Parágrafo Único** - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, atuarão de forma integrada visando proporcionar a prestação de um serviço público de excelência à população.

**Capítulo II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**Art. 15** – A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

**I** – Órgãos de articulação política, de coordenação geral, de planejamento, de supervisão, de controle e normatização das ações e atos governamentais e responsáveis pelos meios operacionais e financeiros para a consecução dos programas e ações da Administração Municipal e de comunicação institucional:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal do Governo e Comunicação;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- g) Controladoria Geral do Município;

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal do Governo e Comunicação, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal da Fazenda compõem o Núcleo de Políticas Institucionais, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

**II** – Órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução de políticas sociais garantidoras de igualdade de direitos e oportunidades, de inclusão social, de resgate da cidadania, de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e de políticas para crianças, jovens e idosos:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos;
- d) Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;
- e) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude compõem o Núcleo de Políticas Sociais, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

**III** – Órgãos de funções gerenciais de planejamento das políticas urbanas e de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de execução de obras, de serviços urbanos e de conservação da infraestrutura físico-territorial e de fiscalização das posturas municipais:



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- a) Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;
- b) Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação e a Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável compõem o Núcleo de Políticas Sustentáveis e Geração de Emprego e Renda, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

**Capítulo III**

**DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 16** – A Administração Indireta se constitui de órgãos e entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas por Lei, para desenvolverem atividades específicas, obedecendo aos seguintes princípios constitucionais:

- I** – As autarquias e fundações públicas de direito público funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;
- II** – As fundações públicas de direito privado funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos;
- III** – As sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais.

**Art. 17** – É autarquia da Administração Municipal a seguinte entidade com suas respectivas vinculações:

- I** – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, vinculada à Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;

**Art. 18** – A Autarquia da Administração Municipal contará na sua estrutura administrativa com um Conselho Administrativo, com competências, composição, duração do mandato e outras normas a serem definidas em leis específicas e complementadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** – O titular da pasta ao qual a Autarquia se vincula presidirá o Conselho Administrativo.

**§ 2º** - As competências, atribuições e estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT são equivalentes à Lei Complementar Nº 615, de 13 de janeiro de 2012.

**Capítulo IV**





**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA**

**Seção I**

**Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 19** – O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato das providências e iniciativas do seu expediente pessoal, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I** – Coordenar, supervisionar e controlar e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;
- II** – Assistir ao Prefeito na análise de processos administrativos;
- IV** – Elaborar, coordenar e acompanhar a agenda do Prefeito;
- V** – Coordenar a logística de deslocamento do Prefeito e a sua segurança;
- VII** – Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - Integra a estrutura do Gabinete do Prefeito:

**I** – Prefeito Municipal:

- a) Assessoria de Gabinete do Prefeito
- b) Coordenador Geral de Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito
- c) Chefia de Gabinete do Prefeito

**Seção II**

**Do Gabinete do Vice-Prefeito**

**Art. 20** - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I** – Coordenar, supervisionar e controlar o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;
- II** – Assistir ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social e o apoio nos atos públicos que ele participar;
- III** – Receber, fazer triagem e preparar os expedientes, correspondências e documentos do interesse do Vice-Prefeito;
- IV** – Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - Integra a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

**I** – Vice-Prefeito Municipal:



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- a) Assessoria de Gabinete do Vice-prefeito.
- b) Assessor Administrativo.

**Art. 21** - A Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

**§ 1º** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:

- I – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- II – Coordenadoria Geral de Governo;
- III – Assessoria Especial de Compras;
- IV – Coordenadoria Estratégica de Atenção aos Povoados;
- V – Coordenadoria Estratégica de Eventos e Cerimonial;
- VI – Coordenadoria Estratégica de Assistência aos Veículos Automotores;
- VII – Ouvidoria Geral;
- VIII – Direção de Departamento de Comunicação Oficial;
- IX – Coordenadoria Geral de Comunicação Social;
- X – Direção de Departamento de Marketing, Artes Visuais e Mídias Sociais;
  - a. Chefia de Divisão de Design Gráfico;
  - b. Chefia de Divisão de Fotografia e Vídeo;
  - c. Chefia de Divisão de Jornalismo;
  - d. Chefia de Divisão de Marketing e Propaganda;
  - e. Chefia de Divisão de Mídias Sociais.

**§ 2º** - As competências da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Controle Interno passa a ser denominada Controladoria Geral do Município.

**§ 1º** - A Controladoria Geral do Município possui status de Secretaria Municipal.

**§ 2º** - Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:

- I – Controladoria Geral do Município
- II – Chefia de Gabinete da Controladoria
- III – Assessoria Estratégica

**§ 3º** - As competências da Controladoria Geral do Município são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 5º da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 23** - A Procuradoria Geral do Município permanece com a mesma denominação.

**§ 1º** - A Procuradoria Geral do Município possui status de Secretaria Municipal.

**§ 2º** - Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

- I – Procuradoria-Geral do Município



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**II – Subprocuradoria-Geral do Município**

**III – Assessor Especial de Direito Administrativo**

**IV – Assessor Especial de Direito Processual Civil e Trabalhista**

**V – Assessor de Assistência Jurídica**

**VII - Assessor de Assistência Jurídica**

**§ 3º -** As competências da Procuradoria e Subprocuradoria Geral do Município são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 24 -** A Secretaria Municipal da Fazenda mantém a mesma denominação.

**§ 1º -** Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:

**I –** Secretaria Municipal da Fazenda;

**II –** Chefia de Gabinete do Secretário

**III –** Assessoria Técnica

**IV –** Direção de Departamento Tributário

**V –** Direção de Departamento de Contabilidade e Finanças

**§ 2º -** As competências da Secretaria Municipal da Fazenda são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 11 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 25 -** A Secretaria Municipal da Saúde mantém a mesma denominação.

**§ 1º -** Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:

**I -** Secretaria Municipal de Saúde

**II -** Assessoria Técnica

**III -** Direção de Departamento de Atenção Primária à Saúde.

**a.** Chefia de Divisão do Centro de Especialidades

**b.** Chefia de Divisão do CAPS

**c.** Chefia de Divisão do CER III

**IV -** Direção de Departamento de Vigilância Epidemiológica: (DVS)

**a.** Chefia de Divisão do Centro de Zoonoses

**V –** Direção de Departamento de Vigilância Sanitária

**§ 2º -** As competências da Secretaria Municipal da Saúde são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 19 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 26 -** A Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração e Gestão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

**§ 1º -** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

**I –** Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

II – Chefia de Gabinete do Secretário

III – Assessoria Técnica;

VI – Direção de Departamento de Planejamento e Gestão;

a. Chefia de Divisão de Estudos, Pesquisa, Projetos e Convênios;

V – Direção de Departamento de Administração e Tecnologia da Informação;

a. Chefia de Divisão de Cadastro, Gestão de Pessoas e Processamentos de Folha;

VI – Direção de Departamento de Atividades Auxiliares;

a. Chefia de Divisão de Protocolo;

b. Chefia de Divisão de Materiais, Patrimônio e Almoxarifado.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 13 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 27** - A Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;

II – Chefia de Gabinete do Secretário

III – Assessoria Técnica;

IV – Coordenadoria Estratégica de Engenharia e Projetos;

V – Coordenadoria Estratégica de Infraestrutura e Habitação;

VI – Coordenadoria Estratégica de Transporte;

VII – Coordenadoria Estratégica de Serviços Urbanos;

a. Chefia de Divisão de Manutenção das Vias Públicas, Capinação e Varrição;

b. Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Recolhimento de Entulhos.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, são equivalentes, no que couber, as estabelecidas no artigo 15 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 28** - A Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Chefia de Gabinete do Secretário

III – Assessoria Técnica;

IV – Assessoria Especial;

V – Direção de Departamento de Administração:





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

- a. Chefia de Divisão de Recursos Humanos e Gerenciamento de Dados; Chefia de Divisão de Manutenção, Serviços e Transporte;
- b. Chefia de Divisão de Alimentação Escolar.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Educação são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 17 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 29** - A Secretaria de Municipal de Assistência Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos:

I – Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos;

II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação Estratégica de Proteção Social

- a. Chefia de Divisão de Proteção Social de Média Complexidade
- b. Chefia de Divisão de Proteção Social de Alta Complexidade
- c. Chefia de Divisão de Direitos Humanos

IV – Coordenação Estratégica do Programa Criança Feliz

V – Coordenação Estratégica do Bolsa Família e Cadastro Único

VI – Coordenação Estratégica do Programa de Aquisição de Alimentos

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, são equivalentes, no que couber, as estabelecidas no artigo 21 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 30** - A Secretaria de Municipal de Defesa Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

- a. Chefia de Divisão de Segurança Pública;
- b. Chefia de Divisão da Defesa Social

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 23 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 31** - A Secretaria de Municipal de Agricultura e Pesca mantém a mesma denominação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II – Assessoria Técnica

II – Direção de Departamento de Agricultura e Pesca

- a. Chefia de Divisão de Produção Agrícola e Aquicultura



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 27 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável:

I – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Estratégica

IV – Direção de Departamento de Turismo;

a. Chefia de Divisão de Planejamento, Programas e Projetos Turísticos;

V – Direção de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

a. Chefia de Divisão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle Ambiental;

b. Chefia de Divisão de Desenvolvimento Econômico.

VI – Agente de Desenvolvimento Local.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos artigos 25 e 29 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 33-** Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias Municipais e de seus titulares, estabelecidas nesta Lei, especialmente para Leis, Decretos e Portarias anteriores, vinculação em Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas e outras marcas oficiais.

**Art. 34-** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

II – Chefia de Gabinete do Secretário

III – Assessoria Técnica;

IV – Direção de Departamento de Cultura;

V – Direção de Departamento de Esporte e Juventude.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 18 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

**Art. 35** – Fica extinta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo suas atribuições e competências a serem assumidas pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**Art. 36** – O servidor requisitado que for nomeado para ocupar cargo em comissão fará jus a sua remuneração percebida no órgão de origem, acrescido do valor do cargo em comissão em que for nomeado.

**Art. 37** – As denominações, símbolos, quantidade e vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal de Propriá, serão os estabelecidos no Anexo Único constante nesta Lei.

**Art. 38** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional e denominações.

**Art. 39** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá – Sergipe  
Em, 28 de janeiro de 2021

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>CC</b>	<b>QTDE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VENC TOTAL</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	11	5.500,00	60.500,00
PROCURADOR GERAL	CC-01	01	5.500,00	5.500,00
CONTROLADOR GERAL	CC-01	01	5.500,00	5.500,00
COORDENADOR GERAL	CC-02	03	3.000,00	9.000,00
SUB-PROCURADOR GERAL	CC-02	01	3.000,00	3.000,00
OUVIDOR-GERAL	CC-03	01	2.000,00	2.000,00
ASSESSORIA DE GABINETE	CC-03	02	2.000,00	4.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA	CC-03	09	2.000,00	18.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL	CC-03	04	2.000,00	8.000,00
ASSESSORIA ESTRATÉGICA	CC-04	02	1.600,00	3.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-05	16	1.500,00	24.000,00
COORDENADORIA ESTRATÉGICA	CC-06	11	1.300,00	14.300,00
CHEFIA DE DIVISÃO	CC-07	27	1.100,00	29.700,00
CHEFIA DE GABINETE	CC-07	07	1.100,00	7.700,00
ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	CC-07	02	1.100,00	2.200,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-07	01	1.100,00	1.100,00
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	CC-07	01	1.100,00	1.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>198.800,00</b>